

PARECER Nº DE 2023

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 15, de 2022, do Senador Rodrigo Cunha, que *institui o evento Hackathon – Senado Federal e dá outras providências.*

Relator: Senador **CHICO RODRIGUES**

I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), o Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 15, de 2022, de autoria do Senador Rodrigo Cunha, que *institui o evento Hackathon – Senado Federal e dá outras providências.*

Trata-se de evento destinado a reunir, na forma de maratona intelectual, programadores, desenvolvedores e inventores em geral, com o objetivo de desenvolver projetos destinados ao aumento da transparência pública por meio de tecnologias digitais e buscar melhorias relativas ao processo legislativo e às atividades desenvolvidas pelo Senado Federal.

Para realização, divulgação e avaliação das propostas e dos projetos, a matéria propõe a constituição de comissão organizadora composta por profissionais reconhecidos nas áreas de processo legislativo, transparência de informações públicas e participação popular. Os membros serão escolhidos entre servidores da Casa e representantes da sociedade e de outros órgãos públicos.

As propostas poderão ser individuais ou coletivas, no limite de até três integrantes, e deverão ser inscritas em formulário específico disponível no portal do Senado Federal, de que conste, entre outros dados, uma síntese do projeto de desenvolvimento de solução *web*, mediante a utilização preferencial

de dados do Senado Federal, com o objetivo de colaborar com a compreensão, pela sociedade, do processo legislativo e da atuação parlamentar.

Serão selecionadas até cinquenta pessoas para participarem do Hackaton, de acordo com avaliação da Comissão Organizadora, que levará em conta os critérios de interesse público, criatividade e qualidade técnica.

A proposição estabelece, ainda, que o Senado arcará com as despesas dos participantes residentes fora do Distrito Federal, decorrentes de deslocamento aéreo, hospedagem, alimentação e traslados, e que as apresentações das propostas deverão ser realizadas perante a comissão organizadora, em local acessível ao público, com a utilização de equipamentos próprios de cada concorrente.

Os projetos selecionados serão avaliados com base nos critérios de *i*) interesse público, considerando a potencial contribuição do projeto para melhorar o entendimento da sociedade acerca do processo legislativo e da atuação parlamentar; *ii*) de criatividade, levando em conta a apresentação de solução inovadora para um problema relevante; e *iii*) de qualidade técnica, avaliando, entre outros quesitos, a viabilidade de reaplicação e de livre reprodução da solução apresentada.

Serão declarados vencedores e premiados os três projetos com maior somatório geral das notas atribuídas em cada critério por cada membro da comissão organizadora.

O resultado da seleção será divulgado no portal do Senado Federal.

A matéria em exame também prevê critérios para desempate e a possibilidade de impetração de recurso contra o resultado, a ser avaliado pela comissão.

As três propostas vencedoras, será conferido prêmio em dinheiro, cujo valor será definido em regulamento.

Por fim, o PRS estabelece a Comissão Diretora do Senado como colegiado competente também para a solução dos casos omissos e prevê que as despesas decorrentes da Resolução correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento do Senado Federal.

Na justificação do projeto, o autor argumenta que “o *Hackathon – Senado Federal* objetiva reunir as melhores mentes do País para desenvolver soluções que visem ao aumento da transparência na divulgação de informações públicas por meio de tecnologias digitais e busquem melhorias do processo legislativo e do trabalho do Senado Federal”.

Após a manifestação desta CCT, o projeto seguirá para a análise da Comissão Diretora da Casa.

Não foram oferecidas emendas.

II – ANÁLISE

Conforme salientado por seu autor, Senador Rodrigo Cunha, o projeto de resolução em exame tem por objetivo instituir o evento *Hackathon – Senado Federal*, tendo por base o texto do PRS nº 83, de 2013, do Senador Pedro Taques, arquivado em 2018, ao final da 55^a legislatura.

O PRS nº 83, de 2013, chegou ser apreciado pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte, tendo recebido parecer favorável à sua aprovação, nos termos de emenda substitutiva que subsidiará a presente análise.

O *Hackathon* é um evento que reúne profissionais e estudantes numa maratona de programação destinada a desenvolver um *software* ou solução tecnológica que atenda a um objetivo proposto. Trata-se de um mecanismo que vem sendo utilizado por instituições públicas e privadas que buscam aprimorar os seus processos por meio de soluções inovadoras desenvolvidas num curto espaço de tempo.

Registre-se, a propósito, que, em 2013, a Câmara dos Deputados promoveu o seu primeiro *Hackathon* como forma de estimular a criação de aplicativos para aumentar a transparência do trabalho parlamentar e ampliar a compreensão do processo legislativo. No ano seguinte, foi realizada a segunda edição do *Hackathon*, desta feita, para estimular o desenvolvimento de aplicativos que auxiliassem no combate à violência contra a mulher ou que colaborassem com as políticas de gênero e cidadania.

Durante a Conferência Mundial sobre o Parlamento Eletrônico 2016, realizada na cidade de Valparaíso, no Chile, a Câmara dos Deputados promoveu o 1º *Hackathon Legislativo Mundial*, em parceria com a União

Interparlamentar, o Instituto Nacional Democrata e a Câmara de Deputados do Chile. O evento contou com a colaboração de nove países e resultou em nove projetos sobre participação social e transparência no Legislativo.

Durante o Campus Party Brasília 2018, o Senado Federal se associou à Câmara dos Deputados para organizarem o evento *Parlathon* para a criação de aplicativos e *sites* responsivos com o objetivo de permitir ao cidadão visualizar, compreender, e acompanhar a tramitação de projetos de lei. No mesmo evento, o Senado Federal lançou o Desafio VisitApp, voltado para o desenvolvimento de aplicativo sobre a visitação do Congresso Nacional.

Em 2020, a Microsoft promoveu o 1º Hackathon de Acessibilidade e Inclusão para estimular a criação de soluções de acessibilidade para a Câmara dos Deputados. A equipe vencedora desenvolveu projeto que facilita o contato de servidores voluntários com pessoas cegas ou com baixa visão que visitam aquela Casa.

Essas iniciativas, embora relevantes, ainda são tímidas e realizadas de forma esporádica. A institucionalização desses eventos irá modificar esse panorama e contribuir para construção de um ambiente de ainda maior inovação tecnológica para o desenvolvimento dos trabalhos do Senado Federal, notadamente quanto à transparência e ao processo legislativo.

O PRS nº 15, de 2022, é, por conseguinte, portador de indiscutível mérito.

Cabem, no entanto, reparos quanto à consistência de algumas de suas disposições e quanto à técnica legislativa, que devem ser aperfeiçoadas, o que nos leva a sugerir a apresentação do substitutivo a seguir formulado. Destacamos, entre as alterações propostas, a previsão de Comissão Avaliadora; a possibilidade de consulta pública pela *internet*, que permitirá a participação popular na escolha dos projetos vencedores; bem como a ampliação das equipes participantes, que poderão contar com até 5 membros.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Resolução do Senado nº 15, de 2022, na forma do substitutivo:

EMENDA N° - CCT
PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° 15 DE 2022
(SUBSTITUTIVO)

Institui o evento *Hackathon – Senado Federal* e dispõe sobre a realização do certame.

O SENADO FEDERAL resolve:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º É criado, no âmbito do Senado Federal, o evento *Hackathon – Senado Federal*, destinado a reunir, na forma de maratona intelectual, programadores, desenvolvedores e inventores em geral, com o objetivo de promover o desenvolvimento de projetos que visem ao aumento da transparência na divulgação de informações públicas por meio de tecnologias digitais e busquem melhorias do processo legislativo e do trabalho do Senado Federal.

Art. 2º Fica instituída a Comissão Organizadora do *Hackathon – Senado Federal*, composta por servidores do Senado Federal e, mediante convite, de representantes de outros órgãos da administração pública e da sociedade civil, conforme dispuser o regulamento, como órgão responsável pela realização do certame, mediante normas complementares a serem por ela estabelecidas.

Parágrafo único. Todas as atividades do evento serão planejadas, coordenadas e executadas pela Comissão Organizadora, com a participação da Secretaria de Relações Públicas do Senado Federal, facultada a realização de parcerias com outras instituições ou órgãos públicos para sua execução e custeio.

CAPÍTULO II
DA INSCRIÇÃO DE PROJETOS

Art. 3º As inscrições de projetos serão formalizadas exclusivamente por meio de preenchimento de formulário disponível no portal

do Senado Federal, de acordo com cronograma a ser elaborado pela Comissão Organizadora.

§ 1º Serão aceitas propostas de inscrições individuais ou de equipes compostas de, no máximo, cinco membros.

§ 2º O proponente deverá registrar, no formulário de inscrição, uma proposta sucinta de projeto de desenvolvimento de solução *web*, que utilize, preferencialmente, dados do Senado Federal, de acordo com os critérios estabelecidos pela Comissão Organizadora, observado o disposto no art. 6º.

§ 3º Todos os proponentes deverão ser identificados no formulário de inscrição.

§ 4º No caso de inscrição coletiva, além da identificação de cada proponente, deverá ser indicado o membro responsável pela equipe.

§ 5º Todos os proponentes deverão ser brasileiros e, no momento da inscrição, ter idade igual ou superior a dezoito anos.

§ 6º Não serão aceitas inscrições de membros que participem da organização do evento, de servidores da Casa e de prestadores de serviços ao Senado Federal.

Art. 4º Para o desenvolvimento dos projetos, os participantes deverão basear-se, preferencialmente, em dados e informações disponibilizados pelo Senado Federal, facultada a utilização subsidiária de documentação similar proveniente de instituições públicas ou privadas, por elas autorizada.

CAPÍTULO III DA SELEÇÃO DOS PARTICIPANTES

Art. 5º Por meio da avaliação dos projetos inscritos, a Comissão Organizadora do *Hackathon – Senado Federal* selecionará até cinquenta participantes ao evento.

Art. 6º Os critérios para seleção dos projetos serão *interesse público, criatividade e qualidade técnica*:

I – no critério *interesse público*, será avaliado o potencial do projeto para proporcionar melhor compreensão do processo legislativo e da atuação parlamentar pela sociedade;

II – no critério *criatividade*, será avaliado o potencial do projeto para a solução inovadora de um problema relevante;

III – no critério *qualidade técnica*, será avaliado o atendimento do projeto aos seguintes pressupostos:

a) possibilidade de compartilhamento, cópia, alteração e remixagem;

b) existência de código liberado na rede;

c) disponibilidade de informações suficientes destinadas à replicação e reprodução livres;

d) documentação na internet.

Art. 7º O resultado dos projetos selecionados para participação no evento será divulgado no portal do Senado Federal, de acordo com cronograma a ser estabelecido pela Comissão Organizadora.

CAPÍTULO IV DA PARTICIPAÇÃO NO EVENTO

Art. 8º O evento ocorrerá em Brasília, Distrito Federal.

Parágrafo único. O Senado Federal arcará com as despesas de transporte aéreo a Brasília, hospedagem, alimentação e traslado de cada participante, exceto se domiciliado no Distrito Federal.

Art. 9º A Comissão Organizadora divulgará o cronograma com a data do evento, prazo para desenvolvimento dos projetos na forma de protótipos, ordem e tempo de duração de cada apresentação.

Art. 10. As apresentações deverão ser feitas na presença da Comissão Avaliadora do evento, instituída nos termos do art. 12, em local acessível ao público, a ser definido pela Comissão Organizadora.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 11. Os projetos serão avaliados por Comissão Avaliadora composta por profissionais de reconhecida capacidade técnico-profissional nas áreas de tecnologia da informação, processo legislativo, transparência de informações públicas e participação popular, nos termos da regulamentação desta Resolução.

Parágrafo único. Será aberta consulta pública, por meio da internet, que permitirá a participação popular por meio da atribuição de nota aos projetos participantes, na forma do regulamento.

Art. 12. Após a apresentação do projeto, os participantes individuais e as equipes deverão encaminhar, para o endereço eletrônico definido pela Comissão Organizadora, no prazo estipulado no cronograma do evento, o *link* com acesso à versão definitiva da solução *web* proposta.

Art. 13. Os membros da Comissão Avaliadora deverão atribuir notas de zero a dez a cada um dos critérios estabelecidos para o evento *Hackathon – Senado Federal*.

CAPÍTULO VI DOS RESULTADOS

Art. 14. Serão declarados vencedores e premiados os projetos que obtiverem os maiores conceitos no somatório geral das notas atribuídas pelos componentes da Comissão Avaliadora aos critérios fixados no art. 6º, bem como da consulta pública pela internet.

§ 1º Em caso de empate, o maior somatório das notas atribuídas pelos componentes da Comissão Avaliadora para o critério *interesse público* será utilizado como primeiro critério de desempate.

§ 2º Persistindo o empate, o maior somatório das notas atribuídas pelos componentes da Comissão Avaliadora para o critério *qualidade técnica* será utilizado como segundo critério de desempate.

§ 3º Aplicado o critério constante do § 2º, e na persistência de empate, a definição dos vencedores será determinada pelo critério da maior nota obtida na consulta pública de que trata o art. 11.

§ 4º Na persistência do empate após aplicação do disposto no § 3º, os vencedores serão definidos mediante sorteio, na forma do regulamento.

Art. 15. Eventuais recursos, que serão julgados pela Comissão Avaliadora, deverão ser apresentados no período estabelecido no cronograma, em formulário específico a ser disponibilizado no portal do Senado Federal.

Art. 16. O resultado final do concurso, após a fase de recursos, será anunciado no local do evento, em data estabelecida no cronograma, e publicado no portal do Senado Federal.

Art. 17. Os três projetos vencedores do *Hackathon – Senado Federal* serão premiados conforme estabelecido no regulamento.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. As atividades do *Hackathon – Senado Federal* serão regulamentadas por ato da Comissão Diretora do Senado Federal, no prazo de noventa dias, contados a partir da data de publicação desta Resolução.

Art. 19. As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento do Senado Federal.

Art. 20. Os aplicativos desenvolvidos no *Hackathon* terão regime de licenciamento livre e ficarão disponíveis ao Senado Federal e a quaisquer usuários de seu portal.

Art. 21. Os membros das Comissões Organizadora e Avaliadora não serão remunerados a qualquer título, em decorrência de sua participação nesses colegiados, reconhecendo-se seu trabalho como de interesse público relevante prestado ao Senado Federal.

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos por ato da Comissão Diretora do Senado Federal.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator